O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno:

P R O M U L G A

L E I Nº 3,252 DE, 24 DE JUNHO DE 2014.

"ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, EMERGÊNCIAS DE HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E FARMÁCIAS DE FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ, INFORMANDO O PACIENTE SOBRE A IMPORTÂNCIA DE CONSULTAR O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A INSCRIÇÃO DO SEU MÉDICO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA".

Art.1° - Ficam obrigados no âmbito do Município de Itaguaí as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, emergências de hospitais, consultórios médicos e farmácias de fixarem, em local visível, cartaz, informando o paciente sobre a importância de consultar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sobre a situação do CRM do seu médico.

Parágrafo Primeiro – O Cartaz a que faz alusão o caput deste artigo deverá conter o número da presente Lei e a seguinte frase: "Paciente, consulte a validade do registro do seu médico através do Conselho Regional de Medicina – RJ ou pela internet www.cremerj.org.br."

Parágrafo Segundo – O cartaz a que se refere o caput deste artigo serão afixados em local visível e deverão ser confeccionados no formato A3 (297mm de largura e 420mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz e de fácil visualização.

Art. 3° - Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo;

II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFIR-ITA (Unidades Fiscais de Referência de Itaguaí) na segunda infração;

III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (um mil) UFIR-ITA a partir da terceira infração.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 29 DE AGOSTO DE 2014.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autor: **Vereador MARCO AURÉLIO DE SOUZA BARRETO (LÍDER DO PT)**